DESAPROPRIAÇÃO — DEMORA DO PAGAMENTO — ATO ILÍCITO — CORREÇÃO MONETÁRIA

— Interpretação da Lei nº 5 670, de 1971.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro *versus* Felisberto Corrêa Júnior
Recurso Extraordinário nº 83 873 — Relator: Sr. Ministro
BILAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 14 de junho de 1977. ***Bilac Pinto,*** Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Bilac Pinto: Para a desapropriação do prédio nº 109, Rua Evaristo de Veiga, Rio de Janeiro, a então Prefeitura do Distrito Federal, em julho de 1946, ofereceu o pagamento de Cr$ 211 200,00, hoje Cr$ 211,20, e o acórdão, de abril de 1951, fixou a indenização em Cr$ 1 055 660,00, hoje Cr$ 1 055,60, e honorários de Cr$ 30 000,00, hoje Cr$ 30,00. E os autos paralisaram-se até que, em agosto de 1973, o Estado da Guanabara levou a juízo petição, nestes termos:

"O expropriante desejando imitir-se na posse do imóvel vem, nos precisos termos dos diplomas legais supratranscritos, requerer: *a*) expedição de ofício ao Min. do Planejamento solicitando os índices de correção monetária para o período de junho de 1965 a junho de 1973 a fim de ser corrigida a quantia apontada no item *1 supra*; *b*) em prosseguimento remessa dos autos ao Sr. Contador para elaboração dos cálculos" (fls. 127-8).

O sucessor do réu, Felisberto Corrêa Júnior, alegou:

"Tratando-se de ação de desapropriação em que o Autor não se imitiu na posse do imóvel, não efetuou qualquer depósito ou pagamento, impõe-se preliminarmente seja efetuada nova perícia com arbitramento, designando V. Exª desde logo um louvado, para o fim de ser apurado o justo valor indenizatório antes de qualquer medida, visto se tratar de ação proposta em 19 de julho de 1946" (fls. 93).

E o juiz, por sua vez, despachou assim:

"A fim de atender ao mandamento constitucional, requisite se o índice para atualizar o valor da indenização, *fixado em 6 de abril de 1951*, pelo acórdão de fls. 83 verso" (fls. 129).

O cálculo que corrigiu, a partir de abril de 1951, o valor da indenização, fixando-a em Cr$ 333 854,61, foi aprovado pelo magistrado (fls. 147), e o acórdão manteve a sentença (fls. 223).

Extraordinariamente recorre o Estado, considerando que houve ofensa à Lei nº 5 670, de 1971, e dissídio com o RE 69 304, *RDA* 111/225-249.

O recurso foi admitido pela letra *a*, e a Procuradoria-Geral da República é favorável ao seu provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Bilac Pinto (Relator): Vinte e dois anos após a fixação do preço do imóvel, querendo o expropriante imitir-se em sua posse, e não tendo feito pagamento algum, pretendeu assim fazer corrigindo aquele preço somente a partir de junho de 1965, data de vigência da Lei nº 4 686, de 1965, o que corresponderia a uma indenização de Cr$ 5 573,56 (v. fls. 142). Repelida esta pretensão, considera o Estado que se negou vigência à Lei nº 5 670, de 1971.

Não dou razão ao recorrente. A sua omissão, procrastinando a solução da pendência por tão longos anos, constituiu verdadeiro *ato ilícito*, daí decorrendo a obrigação de reparar o dano, com a cabível atualização de valor. Esta atualização, que o proprietário desejou alcançar com a nomeação de perito pra nova avaliação, fê-la o magistrado valendo-se dos índices de correção monetária. Houve a aplicação de um critério, que a nossa jurisprudência endossa para casos assim, como seria correto o uso de outros.

Vista a hipótese por essa óptica, intangível ficou a Lei nº 5 670, de 1971, pois a obtenção da indenização complementar decorrente da obrigação de se reparar, em seu justo valor, o ato ilícito, seria cabível, caso não aqui, certamente que em ação

própria (veja-se, a este respeito, o RE 74 581, *RTJ* 66/237). Atendeu-se, desta forma, ao princípio da economia processual.

Não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 83 873 — RJ — Rel., Ministro Bilac Pinto. Recte., Estado do Rio de Janeiro (Adv., João Manoel de Almeida Veloso). Recdo., Felisberto Corrêa Júnior (Adv., Jacob Rosemblat).

Decisão: Não conhecido, à unanimidade de votos.

Presidência do Sr. Ministro Bilac Pinto. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Antonio Neder, Rodrigues Alckmin e Cunha Peixoto. Subprocurador-Geral da República, o Dr. Antônio Torreão Braz.

Brasília, 14 de junho de 1977. *Antônio Carlos de Azevedo Braga,* Secretário.